



TC 033.101/2016-7

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2015

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA

Responsáveis: Alaor Moacyr Dall Antonia Jr., CPF 347.462.187-49; Antônio Divino Moura, CPF 371.449.608-49; Antônio José Soares Cavalcante, CPF 074.278.163-15; Erlon Souto Marquez, CPF 211.818.961-34; Fabrício Daniel dos Santos Silva, CPF 034.482.934-07; Francisco Quixaba Filho, CPF 123.937.204-30; Francisco Alves do Nascimento, CPF 113.803.654-49; José Mauro de Rezende, CPF 146.487.411-53; Lauro Tadeu Guimarães Fortes, CPF 547.916.938-68; Luiz Cavalcanti, CPF 141.033.544-53; Josemberto Postiglioni, CPF 239.101.001-04

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, relativo ao exercício de 2015, abrangendo o período de 1/1/2015 a 31/12/2015.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa - TCU 147, de 11 de novembro de 2015.

EXAME TÉCNICO

I. Rol de responsáveis (peça 4)

Nome	CPF	Cargo / função	Período
Antônio Divino Moura	371.449.608-49	Diretor do Instituto Nacional de Meteorologia	01/01/2015 a 31/12/2015
José Mauro de Rezende	146.487.411-53	Diretor do Instituto Nacional de Meteorologia (Substituto)	22/04/2015 a 01/05/2015, 15/06/2015 a 24/06/2015, 13/09/2015 a 18/09/2015, 07/10/2015 a 10/10/2015, 04/11/2015 a 13/11/2015
José Mauro de Rezende	146.487.411-53	Coordenador-Geral de Sistemas de Comunicação e Informação-	01/01/2015 a 31/12/2015



		CGSCI	
Erlon Souto Marquez	211.818.961-34	Coordenador-Geral de Sistemas de Comunicação CSC (Substituto)	01/01/2015 a 09/01/2015, 17/05/2015 a 23/05/2015, 17/07/2015 a 25/07/2015, 02/12/2015 a 31/12/2015
Wilson Giometti Sandoval	244.807.461-53	Coordenador-Geral de Sistemas de Comunicação – CSC (Substituto)	01/01/2012 a 31/12/2012
Lauro Tadeu Guimarães Fortes	547.916.938-68	Coordenador - Geral de Desenvolvimento e Pesquisa - CDP	01/01/2015 a 31/12/2015
Fabício Daniel dos Santos Silva	034.482.934-07	Coordenador - Geral de Desenvolvimento e Pesquisa - CDP (Substituto)	23/02/2015 a 04/03/2015, 14/07/2015 a 18/07/2015, 20/07/2015 a 29/07/2015, 03/11/2015 a 12/11/2015, 05/12/2015 a 11/12/2015
Alaor Moacyr Dall Antonia Jr.	347.462.187-49	Coordenador-Geral de Meteorologia Aplicada - CGMA	01/01/2015 a 31/12/2015
Luiz Cavalcanti	141.033.544-53	Coordenador-Geral de Meteorologia Aplicada - CGMA (Substituto)	01/01/2012 a 31/12/2012
Antônio José Soares Cavalcante	074.278.163-15	Coordenador-Geral de Apoio Operacional - CGAO	24/04/2015 a 02/05/2015, 05/06/2015 a 15/06/2015, 19/10/2015 a 28/10/2015, 07/12/2015 a 16/12/2015,
Josemerto Postiglioni	239.101.001-04	Coordenador-Geral de Apoio Operacional - CGAO (Substituto)	23/02/2015 a 06/03/2015, 29/05/2015 a 03/06/2015, 17/08/2015 a 28/08/2015, 09/11/2015 a 20/11/2015
Francisco Quixaba	123.937.204-30	Coordenador-Geral de	01/01/2015 a



Filho		Modelagem Numérica - CGMN	31/12/2015
Francisco Alves do Nascimento	113.803.654-49	Coordenador-Geral de Modelagem Numérica - CGMC (Substituto)	02/02/2015 a 11/02/2015, 29/06/2015 a 08/07/2015, 13/10/2015 a 22/10/2015

II. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

3. Os processos de contas de exercícios anteriores estão relacionados no quadro que se segue:

NÚMERO DO TC	TIPO	SITUAÇÃO
022.328/2013-0	Contas de 2012	Encerrado
030.065/2015-1	Contas de 2014	Encerrado

4. No que tange aos processos de contas de exercícios anteriores já julgados, o Tribunal deliberou no sentido de:

- Acórdão 1.983/2014 - TCU - 1ª Câmara, que julgou regulares as contas do Inmet do exercício de 2012, dando quitação plena aos responsáveis; e mandou cientificar o Instituto sobre impropriedades relativas à desatualização dos registros da execução orçamentária de 2012 no Siop da principal ação executada pela instituição (ação 2161) e sobre inconsistências constantes das informações de metas físicas e indicadores de resultados analisados da ação 147S no Relatório de Gestão, conforme item 1.7;
- Acórdão 3398/2016 - TCU - 1ª Câmara, que julgou as contas do Sr. Lauro Tadeu Guimarães Fortes regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e julgou regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, conforme itens 1.1 e 1.2, respectivamente.

5. Não foram identificados processos conexos a atos e fatos ocorridos no período de gestão em análise e capazes de influenciar o mérito das contas dos responsáveis.

III. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

6. De acordo com o item 3.1 do Relatório de Gestão (peça 1, p.17), a divulgação da primeira versão do Plano Estratégico do INMET ocorreu em janeiro/2015, que de forma geral e abrangente, definiu os objetivos e os caminhos a serem seguidos nos próximos 10 anos. Entretanto, para atendimento a este item, a administração se baseou nos Objetivos estratégicos sob responsabilidade do INMET junto ao PPA 2012-2015. Isto porque ainda está pendente a incorporação e nivelamento do planejamento estratégico junto aos atuais procedimentos internos de gestão e operação, em função da ausência de pessoal capacitado para esta atividade, considerando que a contratação prevista de 242 cargos via Concurso Público ainda não foi efetivada.

7. A metodologia de análise utilizada pelo controle interno consistiu na análise da Ação de Governo de maior materialidade. Segundo item 2.2 do Relatório da CGU (peça 4, p.3), a Ação de Governo 2161 - Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas foi a de maior materialidade sob responsabilidade da unidade jurisdicionada. Correspondeu a 93,77% da execução financeira da Unidade, e a 3,43% da execução financeira do Programa 2014 - Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização, sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

8. A Ação de Governo 2161 tem por finalidade a coleta de dados, produção e divulgação de boletins e alertas, contendo as informações meteorológicas e climatológicas, bem como a operacionalização do INMET e a digitalização do acervo histórico dos dados meteorológicos, com a finalidade de prover os tomadores de decisão na área de agropecuária e afins de informações sobre

o comportamento do tempo e do clima.

9. Os resultados físicos e financeiros previstos e obtidos na Ação 2161 foram informados no Relatório de Gestão (peça 1, p.19). A CGU verificou que houve relação de proporcionalidade quanto aos percentuais de execução das metas orçamentária/financeira e física, ambas estimadas em 80,78% do previsto.

10. Todavia a CGU considerou que a Unidade não obteve êxito no atingimento da meta física de execução da Ação, que alcançou o patamar de 7.404 informações meteorológicas e climatológicas produzidas e divulgadas. Além disso, concluiu que a execução financeira poderia ser maior, já que foi inscrito em Restos a Pagar o montante de R\$ 3.356.243,98 correspondendo a 8,82% da dotação fixada.

11. A Unidade justificou o não atingimento das metas devido a não liberação de limite e créditos orçamentários por parte do MAPA para as atividades de custeio/investimento do INMET no exercício de 2015.

12. Também foi informado no relatório do controle interno que não foram identificados gastos não compatíveis com a finalidade da ação.

13. Ademais, em análise às informações contidas no Relatório de Gestão sobre o atingimento dos objetivos e metas físicas e financeiras das Ações de Governo, e após realizar consulta ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, a CGU verificou divergência de informações. Todavia, aceitou o esclarecimento feito pela Unidade de que a diferença dos R\$ 30.735.650,09 de despesa liquidada, informados no Relatório de Gestão, para R\$ 33.212.540,04, constante do SIOP, está no valor a liquidar e no saldo. Assim, concluiu-se que o valor apresentado pelo INMET está em conformidade com os valores apresentados pelo SIOP.

IV. Constatações da CGU

14. O Certificado de Auditoria do controle interno 201601462 (peça 5, p.1) propôs a regularidade sem ressalvas das contas dos responsáveis que ora se analisam. Não obstante, foi registrada a seguinte constatação relevante para a qual, considerando as análises realizadas, não foi identificado nexos de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis: Riscos para previsão meteorológica em razão da falta de aquisição de balões e radiossondas pelo INMET, necessários para obtenção de dados meteorológicos.

15. Conforme consta no item 1.1.3.1 do Relatório de Auditoria (peça 4, p. 17), em análise ao Processo 21160.000355/2014-40, que originou o Contrato 15/2014 entre o INMET e a Empresa HOBECO Sudamericana Ltda., no valor anual de R\$ 1.993.752,26, que tem como objeto “Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo com sistema para realização de previsões meteorológicas, composto de Radiossondas Modelo Digicora III modelo RS92-SGP e balão meteorológico modelos TA 350 ou CR 350, na quantidade de 3.890 Radiossondas e 3.890 Balões”, verificou-se que, não obstante tenha sido feito o devido planejamento de aquisição, em consonância com a recomendação feita pelo controle interno, não ocorreram as aquisições pelo INMET no exercício de 2015 dos referidos equipamentos.

16. Tais equipamentos são utilizados para coletar e processar a observação de dados meteorológicos referentes a vários níveis da atmosfera terrestre. Portanto, a ausência desses instrumentos ocasiona a deterioração da qualidade da previsão de tempo, com implicações negativas na segurança e eficiência das operações de aeronaves, nos cálculos balísticos, na medição da poluição atmosférica, na exploração espacial e na segurança da vida e dos bens materiais da sociedade.

17. O fato ocorrido foi causado pelo contingenciamento orçamentário, portanto a CGU recomendou a seguinte medida saneadora: Comunicar às autoridades ministeriais, sobre os riscos à população, da redução da produção das informações meteorológicas, pleiteando os recursos necessários para a aquisição de balões e radiossondas em quantidade suficiente para o bom cumprimento das atribuições institucionais do INMET.

18. Avalia-se pertinente a recomendação da CGU, especialmente pelos riscos associados à

falta dos instrumentos adequados para coleta de dados meteorológicos, não sendo necessárias providências adicionais.

V. Outras questões de gestão analisadas

19. Em análise ao no Relatório de Gestão, não foram constatadas questões relevantes que demandem providências adicionais.

20. Com relação às contas do INMET de 2014, o Acórdão 3398/2016 - TCU – 1ª Câmara, que julgou as referidas contas, atribuiu ressalva as contas do Sr. Lauro Tadeu Guimarães Fortes, Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Pesquisa do INMET no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, dando-lhe quitação, e, aos demais responsáveis foi dada quitação plena. A ressalva atribuída ao Sr. Lauro Tadeu Guimarães Fortes deveu-se à falta de transparência quanto aos gastos efetuados no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica Internacional 06/004 (PCT BRA/IICA/06/004).

21. Nesse sentido, o Relatório da CGU destacou quanto a recomendação pendente de implementação relacionada à necessidade de maior transparência dos gastos efetuados no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica Internacional 06/004 (BRA/IICA/06/004), que a implementação deve se efetivar em decorrência da recente distribuição de servidor, provindo do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG, com formação em Gestão e Governança de TI. Dessa forma, conclui-se que também não cabem providências adicionais neste caso.

CONCLUSÃO

22. Considerando a análise realizada e a opinião da Controladoria Geral da União – CGU, propõe-se julgar regulares as contas dos Srs. Antônio Divino Moura; José Mauro de Rezende, Erlon Souto Marquez, Lauro Tadeu Guimarães Fortes, Fabrício Daniel dos Santos Silva, Alaor Moacyr D'All Antonia Jr., Luiz Cavalcanti, Antônio José Soares Cavalcante, Josemberto Postiglioni, Francisco Quixaba Filho e Francisco Alves do Nascimento, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

23. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

- a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos Srs. Antônio Divino Moura, CPF 371.449.608-49; José Mauro de Rezende, CPF 146.487.411-53; Erlon Souto Marquez, CPF 211.818.961-34; Lauro Tadeu Guimarães Fortes, CPF 547.916.938-68; Fabrício Daniel dos Santos Silva, CPF 034.482.934-07; Alaor Moacyr D'All Antonia Jr., CPF 347.462.187-49; Luiz Cavalcanti, CPF 141.033.544-53; Antônio José Soares Cavalcante, CPF 074.278.163-15; Josemberto Postiglioni, CPF 239.101.001-04; Francisco Quixaba Filho, CPF 123.937.204-30; Francisco Alves do Nascimento, CPF 113.803.654-49, dando-lhes quitação plena;
- b) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Instituto Nacional de Meteorologia - INMET.

SecexAmbiental, em 15 de agosto de 2017.

Renata Quilula Vasconcelos
AUFC – Mat. 8659-2